

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

## PROJETO DE LEI Nº 4.884, DE 2012

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre licença especial à gestante em situação de risco.

**Autor:** SENADO FEDERAL - MARTA SUPPLY

**Relatora:** Deputada RAQUEL MUNIZ

### I - RELATÓRIO

A proposição em análise, originária do Senado Federal, propõe alterações tanto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) quanto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os benefícios da Previdência Social, com o objetivo de disciplinar uma licença especial para as gestantes em situação de risco, assegurando o recebimento do salário integral.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, está distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e de Seguridade Social e Família (CSSF), para a apreciação do mérito da matéria; à de Finanças e Tributação (CFT), para a análise da adequação financeira e orçamentária, e à de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para a análise de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nesta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme o Regimento Interno desta Casa, a análise de matérias atinentes ao monitoramento das condições de trabalho das trabalhadoras.

Com efeito, não é raro que, durante a gravidez, a trabalhadora gestante passe por situação de risco de morte tanto dela quanto da criança. Se isso ocorre, há necessidade de a trabalhadora se afastar da empresa, passando, em consequência, a receber o auxílio-doença.

No entanto, quando isso ocorre, a trabalhadora não recebe o seu salário integral. Recebe apenas o valor correspondente ao auxílio-doença normal, que consiste em uma renda mensal correspondente a 91% (noventa e um por cento) do salário de benefício.

A proposta que ora analisamos, com muita justiça, propõe a criação de uma licença especial para a trabalhadora gestante em situação de risco para fins trabalhistas (FGTS, por exemplo) e previdenciários.

Em relação ao benefício previdenciário do auxílio-doença, estabelece que seu pagamento se dará nos termos do salário-maternidade, ou seja, em uma renda mensal igual a sua remuneração integral.

Não há dúvida de que o projeto de lei estabelece condições mais justas de trabalho para um quantitativo significativo de trabalhadoras, razão pela qual votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 4.884, de 2012**.

Sala da Comissão, em        de        de 2017.

Deputada RAQUEL MUNIZ  
Relatora